



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 711

DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Rio Crespo/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, que estabelece metas a médio e longo prazo que orientem o planejamento, a implementação, a avaliação e o controle social das políticas educacionais, na forma descrita no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por PME o conjunto ordenado de princípios, diretrizes, metas e estratégias que envolvem a execução de medidas na área da Educação Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, planos decenais correspondentes.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação será executado com o fim de cumprir as Diretrizes do PNE, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

V – promoção humanística, científica e tecnológica;

VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Art. 3º As Diretrizes do PNE, sob a execução e o cumprimento do PME, reger-se-ão pela Constituição Federal em seu art. 214.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município de Rio Crespo dentro da unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 19 de outubro de 2015.

EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal